



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Procedimento Administrativo nº 112-47.2016.6.02.0000

**RESOLUÇÃO Nº 15.744  
(26.09.2016)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 112-47.2016.6.02.0000	
ASSUNTO:	REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. 2016. MUNICÍPIO DE CORURIBE.
INTERESSADO:	NELSON FERNANDO DE MEDEIROS MARTINS – JUIZ ELEITORAL DA 7ª ZONA
RELATOR:	DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**ELEIÇÕES 2016. SOLICITAÇÃO DE TROPAS FEDERAIS.  
RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS.  
INEXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS ATUAIS.  
INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**

1. Para deferimento do pedido de apoio de tropas federais é necessária a demonstração de fatos concretos e atuais capazes de justificar a existência de risco grave ao desenvolvimento regular dos trabalhos eleitorais.
2. A mera invocação a fatos pretéritos não justifica a solicitação de forças federais, sobretudo quando o Estado garante que as polícias civil e militar são forças suficientes para prover a segurança necessária.
3. Indeferimento do pedido, mas com a solicitação ao Governador do Estado, através da Secretaria de Defesa Social, para que reforce o contingente policial civil e militar na 7ª Zona nos dias que antecedem ao pleito municipal, e sobretudo na véspera, no dia da votação e nos dias a ela posterior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2016.

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
Relator, no exercício da presidência

**Dr. MARCIAL DUARTE COELHO**  
Procurador Regional Eleitoral



## RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 7ª Zona, por meio do ofício nº 119/2016 (fl. 02), requer a adoção de providências no sentido de serem solicitadas tropas federais objetivando reforçar a segurança dos trabalhos da Justiça Eleitoral, no pleito de 2016, no município de Coruripe (7ª Zona Eleitoral).

O magistrado aduz que o município de Coruripe não possui guarda municipal, além do que a Companhia de Polícia Militar local tem apenas 1 (uma) guarnição diária de 4 (quatro) homens na cidade e outra em Pindorama, quadro insuficiente para atender à demanda.

Menciona que é fato notório que já houve caso de ameaça de Juiz em Coruripe no passado e que a comarca enfrenta alguns conflitos fundiários, inclusive supostas invasões de terras pelo MST, além de conflitos envolvendo políticos de renome nacional.

Relata que Coruripe, município sede da 7ª ZE/AL, tem grande extensão territorial (898 km<sup>2</sup>), segunda maior do Estado, e conta com população de 57 mil habitantes (estimativa do IBGE), sendo 38,5 mil eleitores. Possui localização geográfica estratégica para eventuais necessidades de deslocamentos das tropas para Penedo, Piaçabuçu, Feliz Deserto, Jequiá da Praia e Roteiro. Por fim, afirma que nas eleições municipais passadas (2012) o pedido de tropas federais foi deferido, garantindo-se a tranquilidade dos trabalhos da Justiça Eleitoral, bem como a segurança dos eleitores.

Antes, porém, de deliberar sobre a submissão da questão à oitiva do Chefe do Poder Executivo Estadual<sup>1</sup>, julguei fazer-se necessário colher do magistrado maiores detalhes acerca da solicitação, principalmente quanto a situações concretas que estariam a indicar a real necessidade da requisição da força federal para a localidade.

Sua Excelência, em suma, reiterou (fl. 13) as informações já prestadas, reafirmando a necessidade em tela, assim como acostou cópia da solicitação formulada nas eleições 2012.

Tendo em vista as informações e esclarecimentos genéricos prestados pelo Governador do Estado, de mesmo teor e forma, tratando-se de mera reprodução do ofício, em vários autos, determinei, *incontinenti*, a remessa dos autos à douta Procuradoria Regional Eleitoral para pronunciamento.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral, apesar de reafirmar o caráter excepcional da solicitação de força federal, concorda com as razões fáticas invocadas pelo magistrado eleitoral em face da conhecida rivalidade histórica, violência e insegurança no município de Coruripe, situado numa região há várias décadas sob a oligarquia da “Família BELTRÃO”, comandada pelo deputado estadual João Beltrão.

---

1 Ac.-TSE, de 13.9.2012, no PA nº 63810: “A requisição de forças federais há de ser precedida de consulta ao chefe do Poder Executivo”.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Procedimento Administrativo nº 112-47.2016.6.02.0000

O acirramento e a violência da disputa política somam-se ao incontestável baixo contingente policial da localidade, para, no seu entender, justificar o deferimento da solicitação, *ad cautelam*, com a informação ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral que a cidade de Coruripe necessita da presença das forças federais.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Procedimento Administrativo nº 112-47.2016.6.02.0000

**VOTO**

Trata-se de pedido de tropas federais objetivando reforçar a segurança dos trabalhos da Justiça Eleitoral, no pleito de 2016, no município de Coruripe (7ª Zona Eleitoral).

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitarem ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004, *in verbis*:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Apesar da orientação do TSE, foi dispensada a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual, uma vez que o Governo de Alagoas tem informado que as forças policiais locais têm capacidade de garantir a normalidade do pleito, conforme se infere das informações e esclarecimentos genéricos prestados, de mesmo teor e forma, em vários autos, a caracterizar uma mera reprodução do ofício.

Da análise dos motivos expostos pelo Juiz requerente, não resta comprovada a existência de fatos concretos capazes de justificar o deferimento do pedido de forças federais para a eleição de 2016, vez que as justificativas importantes apresentadas foram baseadas em fatos pretéritos.

O magistrado fundamenta o pedido na menção de que já houve caso de ameaça de Juiz em Coruripe no passado e que a comarca enfrenta alguns conflitos fundiários, inclusive supostas invasões de terras pelo MST, além de conflitos envolvendo políticos de renome nacional.

Relata que Coruripe, município sede da 7ª ZE/AL, tem grande extensão territorial (898 km<sup>2</sup>), segunda maior do Estado, e conta com população de 57 mil



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Procedimento Administrativo nº 112-47.2016.6.02.0000

habitantes (estimativa do IBGE), sendo 38,5 mil eleitores. Possui localização geográfica estratégica para eventuais necessidades de deslocamentos das tropas para Penedo, Piaçabuçu, Feliz Deserto, Jequiá da Praia e Roteiro. Por fim, afirma que nas eleições municipais passadas (2012) o pedido de tropas federais foi deferido, garantindo-se a tranquilidade dos trabalhos da Justiça Eleitoral, bem como a segurança dos eleitores.

Por fim, aduz que o município de Coruripe não possui guarda municipal, além do que a Companhia de Polícia Militar local tem apenas 1 (uma) guarnição diária de 4 (quatro) homens na cidade e outra em Pindorama, quadro insuficiente para atender à demanda.

Nesta senda, não havendo demonstração concreta e, notadamente, atual da existência de risco grave aos trabalhos eleitorais no pleito que se avizinha, não visualizo circunstância da qual decorra o receio de séria perturbação da ordem pública, muito menos de perigo evidente de desrespeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Diante do exposto, indefiro o pedido de requisição de forças federais.

No entanto, em respeito à preocupação do magistrado que sente muito mais de perto as possibilidades de alteração do momento eleitoral, solicito ao Governador do Estado que envide esforços em reforçar o contingente policial civil e militar na 7ª Zona, na véspera, no dia da votação e nos dias a ela posterior.

Oficie-se, solicitando de Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, o efetivo cumprimento da Decisão deste Pretório.

É como voto.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
Relator

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Nº 112-47.2016.6.02.0000**  
**Prot. 37.325/2016**

**ORIGEM: CORURIBE - AL**

**JULGADO EM:** 26/09/2016 (SESSÃO Nº 80/2016)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Procedimento Administrativo nº 112-47.2016.6.02.0000

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** Maria Celina Bravo

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o pedido formulado, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.744, de 26/9/2016).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 26 de setembro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15744 foi conferido(a) na 80ª Sessão Ordinária, realizada em 26/09/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 193, em 27/09/2016, à(s) fl(s). 5. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 27/09/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS